

DALEISE APARECIDA TESSARI

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO
MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC**

Videira-SC

2019

DALEISE APARECIDA TESSARI

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO
DE VIDEIRA - SC**

Orientadora: Prof. Ms. Vanderleia Rodrigues da Silva Seidel

Videira-SC
2019

Dedico o presente trabalho aos meus pais, Marli e Olivino, pelos ensinamentos e pelo amor que sempre recebi. Aos meus irmãos Daiane e Samir, pelo exemplo de perseverança e pelo incentivo. A minha sobrinha Júlia, a qual com sua doçura alegrou-me em meio as dificuldades.

|

“Guie uma criança pelo caminho que ela deve seguir e guie-se por ela de vez em quando.”
(Josh Billings)

RESUMO

Este trabalho contextualiza o acolhimento institucional como uma medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade. Inicialmente, aponta uma breve retrospectiva histórica a fim de compreendermos a evolução do instituto. Apresenta a forma em que se dá o acolhimento institucional, bem como a estrutura material e formal em que se deve dar estas instituições, de acordo com as normativas que regem o sistema. Explana-se acerca da reinserção familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados, apresentando estratégias e procedimentos necessários ao seu retorno. Ressalta aspectos históricos e teóricos que caracterizam a família como contexto primário para desenvolvimento humano. Discute-se aqui o reflexo negativo do rompimento da permanência da criança em sua moradia junto com a família, e a insegurança de encaminhamentos feitos de modo não qualificado, bem como a importância do Poder Judiciário, visando coibir a adoção da medida injustamente. Apresenta resultados de pesquisas bibliográficas e resultados do estudo de campo proposto na cidade de Videira – SC a fim de revelar as condições que as crianças e adolescentes deste município vivenciam nesta transição. Assim como elucida acerca dos limites e possibilidade do processo de desligamento de um programa de acolhimento institucional e o caminho de volta para casa sob a ótica dos sujeitos envolvidos. Destaca, sobretudo, a importância de medidas sociais adotadas pela instituição para preservar e fortalecer os vínculos familiares, promovendo um retorno rápido e seguro ao convívio com os pais e demais familiares. Por fim, situa a questão do tempo de permanência previsto em lei para o retorno de crianças e adolescentes ao convívio familiar e comunitário acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional do município de Videira - SC. A demora demasiada deste retorno pode ocasionar a perda da referência familiar.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. Acolhimento Institucional. Convivência Familiar e Comunitária.

RESUMEN

En este trabajo se contextualiza el cuidado institucional como medida de protección para los niños y adolescentes en situación de riesgo y vulnerabilidad. Inicialmente, se señala una breve reseña histórica con el fin de comprender la evolución del instituto. Muestra la forma en que se da la atención institucional, así como la estructura del material y formal en el que dar a estas instituciones, de acuerdo con las normas que rigen el sistema. En él se explica sobre la familia y la comunidad reintegración de los niños y adolescentes institucionalizados, estrategias que presentan y los procedimientos necesarios para su regreso. Hace hincapié en los aspectos históricos y teóricos que caracterizan a la familia como el ámbito primordial para el desarrollo humano. Aquí se argumenta el impacto negativo de permanencia de interrupción en su casa con su familia del niño, y la inseguridad hecha de manera referencias no cualificadas, así como la importancia del poder judicial, con el objetivo de frenar la adopción de la medida injustamente. Presenta los resultados de la investigación y los resultados del estudio de campo se propone en la ciudad de Videira bibliográfica - Carolina del Sur con el fin de revelar las condiciones que los niños y adolescentes en esta experiencia condado esta transición. Como aclara el límite y el posible proceso de cierre de un programa de atención residencial y el camino de vuelta a casa desde la perspectiva de los sujetos implicados. Se destaca en particular la importancia de las medidas sociales adoptadas por la institución para preservar y fortalecer los lazos familiares, la promoción de un retorno rápido y seguro para vivir con los padres y otros miembros de la familia. Por último, se encuentra el tema del tiempo de residencia prevista por la ley para el retorno de los niños y adolescentes a la vida comunitaria acogidos en refugios institucionales en la ciudad de Videira familia y - SC. El retraso demasiado de este retorno puede resultar en la pérdida de referencia familiar.

Palabras clave: Niños y Adolescentes. bienvenida institucional. la familia y la comunidad.

1 INTRODUÇÃO

A motivação por este tema surgiu com o intuito de avaliar se a implantação de novas legislações e orientações a partir de 2009 vem mudando a realidade dos acolhimentos institucionais.

Esse trabalho apresenta um estudo realizado por meio de pesquisa bibliográfica, pesquisa exploratória e pesquisa de campo. Para a realização do estudo utilizou-se como instrumentos a entrevista e aplicação de questionário sobre os serviços de acolhimento institucional nos abrigos Institucionais Lar Menino Jesus I e II.

O presente estudo teve como objetivo analisar o perfil das crianças e adolescentes acolhidos, bem como detectar as possíveis causas, dificuldades e ações das equipes técnicas dos Serviços e do Sistema de Garantia de Direitos para possibilitar o desligamento e a reinserção familiar e comunitária, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA (BRASIL, 1990), o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, o Caderno de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais.

O trabalho em tela encontra-se dividido em três capítulos, o primeiro aborda os aspectos históricos da institucionalização de amparo a crianças e adolescentes em nosso país, descrevendo desde o século XIX, onde surge à roda dos expostos, até os dias atuais com as legislações acima citadas analisando a violação dos direitos ao longo do tempo.

No segundo capítulo segue demonstrado as diretrizes básicas de funcionamento do local e em sua segunda parte, será abordada a temática acerca do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Já no terceiro capítulo discorreremos sobre o acolhimento institucional no município de Videira - SC, sendo focado, também, o perfil das crianças e adolescentes acolhidos, bem como a gestão dos serviços de acolhimento oferecidos pelo município.

2 ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA – SC

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE A EVOLUÇÃO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO BRASIL

Para compreender a atual situação das crianças e adolescentes que se encontram sob a medida protetiva do acolhimento institucional é fundamental buscar a compreensão da evolução histórica do acolhimento institucional.

O instituto do acolhimento não é recente, vem de tempos antigos e permanece até o presente momento.

A história do Brasil nos ratifica que as situações de abandono ocorrem desde a colonização, retratando momentos diferenciados, como a roda dos expostos, os grandes complexos institucionais, e daí por diante.

As instituições de acolhimento tinham como objetivo exercer além de um caráter repressivo um caráter caritativo perante a sociedade, exaltando-se ao longo da história as defasadas políticas públicas asseguradoras de direitos dos menores, o que passa a ser explanado no presente capítulo.

2.1.1 Roda dos Expostos

Crianças abandonadas, órfãs e maltratadas estiveram presentes por toda a história. Porém, fazendo uma análise na linha do tempo, é importante ressaltar entre algumas formas de institucionalização, o período colonial, em que se encontra a mais conhecida e que se perpetuou a chamada “roda dos expostos”, que consistia em (PEREIRA, 2004 apud CÓRDOVA, 2012, p. 03):

[...] um cilindro giratório na parede que permitia que a criança fosse colocada da rua para dentro do estabelecimento, sem que se pudesse identificar qualquer pessoa. O objetivo era esconder a origem da criança e preservar a honra das famílias. (PILOTTI, RIZZINI, p. 10, 1995)

Eram recorrentes os fatos de crianças serem devoradas por animais ou serem deixadas a beira da praia para que a maré da noite os afogasse. O

principal intento de se criar este mecanismo era evitar que, especialmente recém-nascidos, fossem deixados nestas situações vulneráveis (HOLLMANN, 2009, p.15).

Estas instituições foram instaladas inicialmente nas Santas Casas de Misericórdia, em Salvador no ano de 1726, Rio de Janeiro em 1738, Recife em 1789 e no início do Império em São Paulo no ano de 1825 (PEREIRA, 2004 apud CÓRDOVA, 2012, p. 03).

Além do que, a carência de recursos financeiros era a maior justificativa para a entrega das crianças e adolescentes às instituições com o intuito de “proteger”, entretanto, eram nestes centros institucionais que a infância e adolescência tinham os direitos violados. Os acolhidos ficavam a mercê da violência física e psicológica, baseada em uma relação de poder, não sendo reconhecidos como sujeitos de direitos, sem privacidade e sem individualidade preservada (PEREIRA, 2004 apud CÓRDOVA, 2012, p. 03).

De acordo com Viegas (2007 apud SANTOS, 2013, p. 03), no sistema de recebimento e encaminhamento da Roda dos Expostos, os recém-nascidos institucionalizados eram cuidados pelas amas-de-leite externas. Somente aos setes anos essas crianças retornavam para a Casa dos Expostos, a partir deste momento, passavam a buscar casas de famílias interessadas ou outras formas para as mesmas serem criadas.

A criança depositada na roda dos expostos era recolhida, logo em seguida batizada, após esse procedimento, registrava-se em um inventário seus possíveis pertences e finalmente a criança era registrada no livro de entrada dos expostos. Porém, dificilmente as crianças ficavam asiladas nas Santas Casas de Misericórdia, sendo assim entregues às amas de leite que ganhavam um pequeno estipêndio para cuidar dessas crianças até que elas completassem uma idade julgada suficiente para começarem a ser exploradas no trabalho, então retornavam às Santas Casas de Misericórdias. Nesse contexto, haviam também muitas fraudes que envolviam esse sistema, pois muitas vezes as mães levavam os filhos à roda dos expostos e depois se ofereciam como amas de leite (MARCÍLIO 2003, p. 75 apud PAULA; KLANOVICZ; CASSOL, p. 04).

Ainda sobre o tema, a autora Viegas (2007 apud SANTOS, 2013, p. 03) aponta que em virtude das dificuldades financeiras, das denúncias de abusos e

desvios de verbas, a estrutura da Roda dos Expostos passou a ser controlada pelos governos, que introduziu alterações significativas.

Uma delas referia-se às exigências feitas sobre as amas-de-leite, que eram apontadas como as principais causadoras do alto índice de mortalidade infantil das crianças, devido à falta de higiene e conhecimento.

A mortalidade infantil nessas Casas, ou Rodas era bastante elevada devido às más condições em geral, chegando a uma mortalidade de 70% entre 1852 e 1853. [...] Destaca-se que, em treze anos havia entrado perto de doze mil crianças nesse sistema de Roda, e destas apenas mil sobreviveram. Essa mortalidade atribuída-se as péssimas condições daquelas instituições. (PILOTTI, RIZZINI, 1995; PEREIRA, 2008 apud HOLLMANN, P. 16, 2009)

Apesar das discussões sobre a imoralidade e a alta mortalidade dos expostos, a instituição sobreviveu com alterações internas e maior controle estatístico e sanitário por um longo tempo. Conforme se conclui por Marcílio (2009): “Quase por século e meio, a roda de expostos foi praticamente a única instituição de assistência à criança abandonada em todo o Brasil.” Esse sistema veio a ser extinto apenas em 1950.

2.1.2 Primeiras regulamentações jurídicas acerca do amparo de crianças e adolescentes

Prosseguindo com a evolução, o século XX foi um período destinado a buscar a proteção e o atendimento básico às necessidades dos menores. É possível se inferir que os primeiros embates para fins de regulamentação deste assistencialismo ocorreram nesta época.

Foi a partir do I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância no ano de 1922, que a questão da assistência dos infantes no Brasil passou a ser discutida. As primeiras normas de assistência social, visando à proteção dos ‘menores abandonados’ foram criadas através do decreto nº. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, em sequência, o decreto nº16.273, de 20 de dezembro de 1923, editado para reorganizar a justiça do Distrito Federal, incluindo a figura do Juiz de Menores na administração da justiça e com isso, a criança e o adolescente passam a ter uma legislação especial a partir do primeiro Juizado de Menores. O Juízo de Menores estruturou um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país, funcionando como um órgão centralizador do atendimento oficial ao menor fosse ele recolhido nas ruas ou levado pela família. O objetivo da internação era preservar ou reformar os menores apreendidos (RIZZINI, 1995 apud GARCIA, 2009, p. 11).

A partir deste momento, o Estado passa a ser responsável pela tutela dos infantes abandonados, rompendo então, com a negligência. Foi com o Código de Menores datado de 12/10/27, instituído pela Lei 17.943-A, que a infância ganhou proporção significativa como ação social do Juízo de Menores, por meio do qual foram consolidadas as leis de assistência e proteção, destinando-se a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos (GARCIA, 2009, p. 11).

O referido Código baseava-se no direito do juiz em tutelar o menor em situação irregular, configurando-se como objeto de medidas [...] o controle social dos menores em situação irregular quase sempre era estabelecido através do internato provisório, medida aplicada pelo juiz justificada pela incapacidade dos pais em mantê-los financeiramente o que não tivesse tempo e condições de fazê-lo [...] (AZEVEDO, 2004, p.98).

Ainda sobre este Código é possível destacar que o mesmo ganhou em sua forma caráter disciplinar, repressivo e moralista:

O Código apontava uma visão jurídica repressiva e moralista, de caráter correccional e disciplinar prevendo repreensão e internamento, em caso de abandono físico e moral das crianças. Neste código já fica estabelecido que os processos de internação destas crianças e o processo de destituição do pátrio poder seriam gratuitos e deveriam ocorrer em segredo de justiça. O poder de decisão concentrava-se na figura do Juiz de Menores, que se baseava na boa ou má índole de crianças, adolescentes e suas famílias para definir suas trajetórias institucionais. (GARCIA,2009, p. 12)

Com o advento do Código de Menores buscava-se não apenas resolver os problemas jurídicos decorrente dos menores, mas também dar amparo as questões assistenciais, visando propor medidas que dessem maior controle da população nas ruas, por meio de intervenção policial (GARCIA, 2009, p. 11).

Outrossim, seguindo na linha do tempo, ainda conforme se extrai da análise histórica feita pela autora Garcia (2009, p. 14), com o governo de Getúlio Vargas, no ano de 1937, a infância tornou-se uma questão de defesa nacional, ocasionando uma série de iniciativas legislativas e administrativas levadas a superar os antigos problemas, bem como a propiciar maior proteção à infância.

Sequencialmente, no 1938 é criado Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS), cuja principal tarefa era a definição das subvenções destinadas às

entidades privadas de assistência. Em 1940, o Departamento Nacional da Criança (DNCr), dispõe sobre a articulação do atendimento dos menores, combinando orientação higienista com campanhas educativas, serviços médicos e assistência privada, atendendo às necessidades de hospitais e orfanatos (GARCIA, 2009, p. 11).

Posteriormente em 1941, é criado o Serviço de Assistência aos Menores - SAM, seguida da Legislação Brasileira de Assistência - LBA, em 1942, por iniciativa da Primeira Dama Sra. Darcy Vargas, que surge para promover serviços de assistência social, em especial às famílias dos brasileiros convocados na guerra (GARCIA, 2009, p. 11).

Em 1961, por ordem de Jânio Quadros é criada uma comissão para investigar o SAM, pois foi alvo de várias denúncias e críticas apontando o sistema como desumano, ineficaz e perverso, além da superlotação e falta de cuidados de higiene (GARCIA, 2009, p. 11).

Assim o Ministério da Justiça realizou sindicâncias no SAM, constatando graves irregularidades, bem como falhas e deficiências técnicas administrativas, efetuando parecer de Extinção do Serviço, o que se concretizou com a Lei. 4.513, de 1/12/1964, e com a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor - FNBEM, pós FUNABEM. O novo órgão foi aprovado pelo Congresso em 01/11/64, já no contexto da ditadura militar (GARCIA, 2009, p. 11).

A criação da FUNABEM e das FEBEMs estaduais levou o Juizado dos Menores a ocupar-se exclusivamente do Direito do Menor, assumindo os encargos de formulação e execução das políticas de atendimento, com ênfases as providências para os infratores. Originou-se então, a transição da concepção correccional repressiva para a assistencialista. Porém, a FUNABEM, que pretendia ser o contraponto ao antigo sistema, o SAM, lentamente passa a expressar a herança simbólica, quanto ao atendimento aos adolescentes autores de atos infracionais ou em situação de abandono associada a esse organismo. Tal efeito devia-se ao fato de ter herdado do SAM os bens, bem como o pessoal, com esses a cultura organizacional, consequentemente,

mantendo os mesmos métodos de atendimento. A falência do sistema FUNABEM está relacionada ao atendimento correcional, repressivo e assistencialista, caracterizada por uma gestão centralizadora e vertical (GARCIA, 2009, p. 11).

Em 1979 foi constituído o Novo Código de Menores. Nele, o Estado é isento da responsabilidade de manter a subsistência de crianças e adolescentes, sendo esta repassada aos pais. Dessa maneira, a lei não levava em consideração as condições de vida precárias de grande parte das famílias brasileiras. Os pais que não cumprissem seu “dever” eram punidos, podendo até perder os filhos (AZEVEDO, 2004, p. 74).

Ainda, no mesmo contexto, o autor referido acima explana que neste novo código, os termos, menor abandonado e menor infrator são substituídos por menor em situação irregular, visando à proteção e assistência aos menores de 18 anos que estivessem privados de condições favoráveis; vítimas de maus-tratos; privados de cuidados dos pais ou responsáveis e autores de infração penal, situações consideradas pelo código como irregular.

[...] O menor passou a ser definido como em situação irregular quando privado, ainda que temporariamente, de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução. Essa nova lógica continuava atribuindo aos pais ou responsáveis o encargo pelas privações da menoridade (SANTOS, 2004, p. 122).

Em suma, essa história das políticas para crianças em situação de vulnerabilidade nos mostra que a legislação, no que tange à criança e ao adolescente, penalizou-os e possibilitou o exercício do controle de determinadas situações que eram tidas como problemas. “A pena ou o controle passaram a ser dirigidos não apenas a quem infringiu a lei, mas a quem teve a vida permeada por diversas expressões particularizadas da questão social” (FÁVERO, 2007, p. 159).

A década de 80 fermentou e consolidou um novo olhar sobre a criança e o adolescente. Os movimentos sociais nesta época se tornam marcante. Conjuntamente, muitas entidades não governamentais prestadoras de atendimento se articulam e se somam ao processo. Foi na esteira destes movimentos sociais que se direcionou uma identidade política determinando

um novo rumo à legislação acerca da infância e da juventude (COSTA, 1993, p. 17).

A proteção foi definitivamente oficializada pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988):

A cidadania da criança e adolescente foi incorporada na agenda dos atores políticos e nos discursos oficiais muito recentemente, em função da luta dos movimentos sociais no bojo da elaboração da constituição de 1988. Na cultura e estratégias de poder predominantes, a questão da infância não se tem colocado na perspectiva de uma sociedade e de um estado de direitos, mas na perspectiva do autoritarismo/clientelismo, combinando benefícios com repressão, concessões limitadas, pessoais e arbitrárias, com disciplinamento, manutenção de ordem ao sabor das correlações de forças sociais ao nível da sociedade do governo (FALEIROS, 1996, p. 51).

Para, posteriormente, ser trazida também no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA de 1990. A CRFB (BRASIL, 1988) em seu artigo 227 declara:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010) (BRASIL, Constituição Federal da República do Brasil, 1988)

Crianças e os adolescente pela primeira vez na história das constituições brasileiras, foram tratados como merecedores de proteção integral, cabendo à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir-lhes esse direito nos termos da Lei (GARCIA, 2009, p. 16).

É com o Estatuto da Criança e do Adolescente que as orientações anteriores caem por terra e que um olhar de respeito às crianças e adolescentes começa a vigorar, transformando-os, de objeto de tutela em sujeitos de direitos e de proteção. Esse novo modo de conceber a infância e a adolescência deixa de ser uma opção, para tornar-se uma obrigação, referendada por lei, a todos. (SILVA, ARPINI, 2013, p. 23)

A estrutura anterior, cede espaço para uma nova dinâmica, visando interagir em rede com uma ampla gama de instituições e programas. A implantação do ECA (BRASIL, 1990) colaborou para transformações essenciais, deixando de ter uma visão assistencialista e incorporando um espaço de socialização e de desenvolvimento à todas crianças e adolescentes (GARCIA, 2009, p. 17).

Ademais, ressalta-se que por este Estatuto os programas socioeducativos e de proteção destinados a atender as diferentes demandas relacionadas as situações de abandono, risco pessoal e social das crianças e adolescentes passaram a ser efetivadas (GARCIA, 2009, p. 23).

Em 04 de agosto de 2009 foi publicada a Lei nº. 12.010/2009 que trouxe alterações à Lei nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), visando regulamentar o instituto da adoção, bem como aperfeiçoar a sistemática por esta estabelecida para o efetivo exercício do direito à convivência familiar por todas as crianças e adolescentes brasileiros.

A nova legislação se constitui em progresso na medida em que reúne várias deliberações no sentido de unificar a conduta do judiciário brasileiro quanto à situação de crianças e adolescentes em risco social, vítimas de maus tratos ou abandono. Quanto à adoção, pela primeira vez na história, o poder público reúne, em uma única lei, as diretrizes a respeito de crianças encaminhadas à colocação em famílias substitutas. Antes tais determinações estavam descritas e disseminadas pelo ECA, Código Civil e Constituição Federal (REIS, 2010, p. 29-30)

Portanto, a Lei 12.010 (BRASIL, 2009) regula e complementa diversos pontos do ECA (BRASIL, 1990), em consonância com a Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988), além de trazer novos elementos para a política de proteção social. Ressalta-se nos termos da lei, que a criança e o adolescente devem permanecer na família natural, exceto nos casos em que haja a total impossibilidade da permanência destes. Caso seja constatada esta impossibilidade, através de análise e fundamentação judicial, estas crianças e adolescentes serão colocados em família substituta, que poderá ser através de adoção, tutela e guarda, seguindo as orientações definidas no ECA (BRASIL, 1990) e na CRFB (BRASIL, 1988) (MENDONÇA, 2011, p.33).

Com as novas regras, as medidas de proteção até então denominadas de abrigo, é substituído pelo “acolhimento institucional”. Não se trata de uma simples mudança de nomenclatura, mas uma mudança de postura diante do que se entende por uma instituição que realiza o acolhimento institucional, trata-se de uma transição no sistema de proteção, que deixa de ter a função de abrigar (assistir) para assumir a tarefa de acolher (cuidar) (MENDONÇA, 2011, p. 37).

Atualmente, entende-se por acolhimento institucional, um espaço de proteção, provisório e excepcional, destinado a crianças e adolescentes privados da convivência familiar e que se encontram em situação de risco pessoal ou social ou que tiveram seus direitos violados, não implicando em privação de liberdade.

Portanto, é uma medida de proteção estabelecida e aplicável sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados, priorizando, de toda forma, investimento na revinculação familiar e transitoriedade da medida, segundo os preceitos do Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal 8069/90) (FASC, 2011, p. 04).

O acolhimento institucional deve zelar pela integridade física e emocional destas crianças e adolescentes que, temporariamente, precisam ser afastados da convivência com suas famílias, cujo direitos tenham sido ameaçados ou violados, para quem, os vínculos familiares encontram-se fragilizados (GARCIA, 2009, p. 26).

2.1.3 Instituições que dão suporte ao sistema de proteção conforme as normativas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social

Quando se identificar a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família para a sua proteção, estes deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento, devendo-se trabalhar a fim de possibilitar a reintegração à família natural ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta (CONANDA & CNAS, 2009, p. 61).

Desse modo, as unidades de acolhimento são como uma moradia alternativa, onde os acolhidos ali permanecem até o retorno para sua família ou a colocação em outra família. Vale destacar, ainda com relação aqueles que vão para o abrigo, que nem todos foram diretamente da convivência da família para a instituição. Muitos possuem histórico de vivência de rua ou passagem por diversas outras instituições. O Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, revela a hipótese de que muitas crianças e adolescentes possuem trajetória de rua. Vale destacar que os dados da referida pesquisa mostram que uma porcentagem dos abrigados vivenciou essa experiência em algum período da sua vida. No Brasil essa realidade é de 19,2% (MOREIRA, 2013, p. 71).

O ECA (BRASIL, 1990) estabelece que as crianças e adolescentes para as quais foram estipuladas a medida de proteção de acolhimento, serão encaminhadas a uma das entidades que promove estas medidas após a decisão da Justiça da Infância e da Juventude ou dos Conselhos Tutelares, sendo, neste caso, necessário o conhecimento do Judiciário. É importante lembrar que o direcionamento às instituições é a opção mais rigorosa, por isso deve ser feito de maneira prudente e sempre na observância dos ditames legais, sejam eles infraconstitucionais ou, até mesmo, constitucionais. Ressalvando que isto sempre acontecerá, somente quando outras medidas não puderem ser executadas ou se já executadas não surtiram o efeito esperado (PAIVA, 2013, p. 98).

As crianças e adolescentes que encontramos nas unidades de acolhimento são vítimas de “uma das expressões mais concretas da exclusão e marginalização social. Muitos já vivenciavam a separação da família através da experiência de moradia de rua, outros, mesmo residindo com a família, sustentavam uma situação de negligência, abuso e maus tratos, motivos que levam ao abrigamento. Os jovens que vivem ou viveram nas ruas, assim como os que passaram por instituições, para Graciani (2005), “parecem ser o caso extremo de muitos graus de discriminação de que padece a maioria dos jovens brasileiros”, visto que são marcados pelo sofrimento e pela privação dos seus direitos. O público encontrado nas unidades de acolhimento e, desse modo, também na instituição investigada, são vítimas desse abandono social. Essas são características dos sujeitos que necessitam de proteção através de políticas públicas nos diversos setores e de acolhimento institucional como medida de transição, temporária. (GRACIANI, 2005 apud MOREIRA, 2013, p. 69)

Nesta esfera, a fim de dar amparo quando a medida se tornar imperiosa, brotam diferentes organizações com o propósito de oferecer meios de proteção e acolhimento, objetivando, cada uma, particularmente, responder de forma mais adequada às demandas da população (CONANDA & CNAS, 2009, p. 61).

[...] um conjunto de legislações e diretrizes técnicas foram construídas nas últimas décadas com o intuito de regulamentar e qualificar o trabalho realizado pelos serviços de acolhimento institucional. Importante destacar que estas normas avançam no sentido de romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e fortalecer o paradigma da proteção integral (ADRIÃO, 2013, s. p).

O ECA (BRASIL, 1990) estabelece os princípios e critérios que devem ser seguidos por estas entidades, os quais se encontram elencados no Art. 92:

As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
 - II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
 - III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V - não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
 - VII - participação na vida da comunidade local;
 - VIII - preparação gradativa para o desligamento;
 - IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- (BRASIL, 1990)

Ainda, nas demais regulamentações sociais existentes, fica por disciplinado que somente a partir de uma análise da situação familiar, do perfil e de seu desenvolvimento, é que poderá ser indicado um serviço para responder de forma mais efetiva às necessidades de cada criança e/ou adolescente. Ainda, a implantação destes serviços deve basear-se em uma análise local que busque identificar a necessidade, a demanda e quais serviços mais adequados para o atendimento daquela população infanto-juvenil (CONANDA & CNAS, 2009, p. 61).

Outro grande marco para a regulamentação destas instituições foi dado através das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescente no ano de 2009, visto que estabelece parâmetros de funcionamento destas entidades, as quais devem oferecer cuidados e

condições favoráveis ao desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes (ADRIÃO, 2013, s. p).

Em que pese já existir certa regulamentação sobre as instituições que acolhem menores há ainda alguns desafios em construir estas instituições em consonância com os padrões das leis e regulamentações esparsas com devidas adequações voltadas para as necessidades daqueles que usufruirão do serviço.

Mesmo com os avanços estabelecidos no ECA, no PNCFC e no documento de Orientações Técnicas, os abrigos ainda enfrentam muitos desafios, que vão desde a adequação das suas práticas institucionais, que devem estar alinhadas à estas legislações e parâmetros técnicos, até as demandas cotidianas trazidas pelas crianças e adolescentes, como casos de drogadição e problemas de saúde mental. Este quadro exige um esforço institucional para garantir um atendimento de qualidade e para que os objetivos sejam alcançados; reintegrar à convivência familiar os acolhidos. Também exige uma maior interlocução com o poder público, visto que este é o principal responsável em acompanhar o desenvolvimento e evolução do caso referente a cada criança e adolescente, além dos encaminhamentos que devem ser feitos às escolas, unidades de saúde, equipamentos de lazer e cultura etc. [...] Outro desafio de cunho mais subjetivo diz respeito à forma como os abrigos são percebidos pela sociedade. Ainda para muitos, estas são instituições que realizam filantropia e caridade, são espaços de exclusão social de crianças e adolescentes rotulados como “marginais” e “problemáticos” (ADRIÃO, 2013, s. p).

A rede local de serviços deverá assegurar que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento terá o atendimento devido e que haverá diversificação dos serviços ofertados, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários (CONANDA & CNAS, 2009, p.63).

Para dar amparo as necessidades distintas de crianças e adolescentes, foi então instituído certa separação dentro do serviço de acolhimento institucional:

2.1.3.1 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (0 a 18 anos)

Este serviço deve dirigir-se para o acolhimento provisório de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva

disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 101 (BRASIL, 1990), em razão da ocorrência do abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família natural ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta (MDS, SNAS e DPSE, 2014, p. 04)

As modalidades em que se oferta este serviço são:

2.1.3.1.1 Abrigo Institucional

De acordo com o que se extrai das Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento, o abrigo pode ser definido como:

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva [...]. Deverá ter o aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo o ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local (CONANDA & CNAS, 2009, p.67).

Resumidamente, o abrigo tem como função dar proteção à indivíduos que estejam com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente adequado, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos acolhidos. (CONANDA & CNAS, 2009, p.67).

2.1.3.1.2 Casa-lar

Já o serviço na modalidade de casa lar, por sua vez, é:

O serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente em uma casa que não é sua prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar [...]. Este serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar,

promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. (CONANDA & CNAS, 2009, p.74).

Portanto, o objetivo deste ambiente é mantê-lo o mais próximo possível do familiar, proporcionando rotina aos acolhidos, oferecer vínculo estável entre as crianças/adolescentes e os responsáveis, bem como favorecer o convívio familiar e comunitário destes. Esta estrutura é particularmente adequada ao atendimento de grupos de irmãos e menores com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração (CONANDA & CNAS, 2009, p. 69).

2.1.3.1.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

Por fim, para estas idades, o serviço em Família Acolhedora é oferecido em residências de famílias cadastradas, visa oferecer o acolhimento em real ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência social. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 76)

Trata-se de um indivíduo ou família já constituída que se propõe a receber em sua casa criança e/ou adolescente, assumindo, sob termo de responsabilidade, as atribuições relativas ao guardião (tal qual nas demais modalidades), expressas nos artigos 33 e 92, parágrafo único, do ECA. No entanto, como esta permanência não é estágio que vise adaptação para a adoção, a família assume as funções sob termo de responsabilidade, isto é, firmando um acordo de coresponsabilidade pelo atendimento a ser promovido com a instituição executora do programa, derivando daí a necessidade de estabelecimento de deveres e direitos para ambas as partes [...]. (CARREIRÃO, 2004, p. 315).

Este meio encontra-se disciplinado, na Política Nacional de Assistência Social (2004) e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, devendo seguir as diretrizes do ECA (BRASIL, 1990), principalmente no que tange à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; bem como trabalhar no sentido da reintegração à família natural ou extensa; preservando a convivência e o vínculo afetivo entre familiares autorizados (CONANDA & CNAS, 2009, p. 76).

Este serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção. Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 77).

As famílias são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica deste serviço, para que possam acolher crianças ou adolescentes. A criança e/ou adolescente é encaminhada para este serviço pela autoridade competente, que indicará a família adequada que cumpra seus requisitos, que esteja disponível e em condições para acolhê-lo. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 77).

Dentro da ordem jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, emitido pela autoridade judiciária. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 77).

2.1.3.2 Serviços de acolhimento para jovens (18 a 21 anos)

Para jovens nessa faixa etária deve-se oferecer moradia subsidiada e acompanhamento técnico após desligamento de serviços de acolhimento institucional, por ainda estarem em estado de vulnerabilidade e risco, sem condições de moradia e autossustentação (MDS, SNAS e DPSE, 2014, p. 03).

2.1.3.2.1 República

Para estes jovens, se oferece esta estrutura como meio de atendê-los no processo de construção de autonomia pessoal, possibilitando seu desenvolvimento e independência. Importante ainda considerar, que as repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e masculinas, garantindo-se o atendimento a ambos os gêneros, conforme demanda local,

devendo ser dada a devida atenção à perspectivas futuras dos jovens (CONANDA & CNAS, 2009, p. 85/86).

A república é uma casa comum, sem placas, ficando o dirigente da instituição responsável pelos móveis, alimentação, manutenção e equipamentos. [...] A autonomia será construída durante a permanência do jovem na instituição, em direção ao processo de desligamento, por meio de sua inserção no mundo do trabalho, do alcance do sucesso escolar, da sua contribuição para a manutenção da casa (estímulo a que os jovens aprendam a organizar e efetuar as compras do mês, realizar as tarefas domésticas, acompanhar os pagamentos das despesas fixas), pois que não haverá educadores residindo com eles, mas tão-somente como suporte em alguns períodos do dia, além das intervenções dos técnicos para a devida mediação, facilitação, compreensão e apoio no planejamento de projetos individuais de vida. (CARREIRÃO, 2004, P. 312).

Deve atentar-se à escolha dos integrantes de cada república, a qual deverá ser feita pela equipe técnica, levando em consideração aspectos como perfil, demandas específicas, grau de autonomia de cada usuário e o grau de afinidade entre os jovens. Quando um novo membro vier integrar uma república, a equipe técnica deverá prepará-lo e aos demais jovens da república, de modo a facilitar sua inserção e integração ao ambiente. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 86).

Sempre que possível, os jovens deverão ter participação na escolha dos colegas de república, de forma que sejam respeitadas as afinidades e vínculos na composição dos grupos (CONANDA & CNAS, 2009, p. 86).

Deverá ser disponibilizado número suficiente de repúblicas localizadas em edificações que respeitem as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a jovens com deficiência. Os custos da locação do imóvel, tarifas e demais despesas podem ser subsidiados e gradativamente assumidos pelos jovens (CONANDA & CNAS, 2009, p. 86).

O grupo ali acolhido deve contar com a supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia, orientação e encaminhamento para outros serviços, programas ou benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva. O apoio técnico também é essencial na organização de espaços de escuta e construção de soluções

coletivas por parte dos jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários fortes e na participação nas instâncias de controle social e espaços de participação social. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 86).

Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências dos adolescentes, que promovam gradativamente sua autonomia. Para tanto, deve-se viabilizar o acesso a: i. Programas, projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras de sua auto-estima; ii. Programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção série – idade; e iii. Cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho (como estágios, programas de adolescente aprendiz, etc.), sempre se respeitando seus interesses e habilidades (CONANDA & CNAS, 2009, p. 87).

Ante ao exposto, passa-se ao próximo capítulo, para explanar sobre a estrutura física e funcional das instituições que atuam no sistema de proteção de crianças e adolescentes.

2.2 PADRÃO FORMAL E MATERIAL DAS INSTITUIÇÕES QUE ATUAM NO SISTEMA DE PROTEÇÃO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEDIDA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Atualmente há certos cuidados e/ou parâmetros normatizados que visam assegurar razoável padrão de qualidade as instituições que atuam no sistema de proteção. Assim, deve-se levar em conta que o disposto no SUAS e demais regulamentações sociais necessitam ser ajustadas à realidade local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços. Os principais parâmetros de cada serviço passam a ser abordados:

2.2.1 Abrigo Institucional

2.2.1.1 Atendimento em geral

Objetiva atender crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo (CONANDA & CNAS, 2009, p. 63).

2.2.1.2 Lotação

Recomenda-se para que o máximo seja de até 20 crianças e adolescentes por unidade. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 63/64)

2.2.1.3 Localização

Indica-se que este centro se situe em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, da realidade de origem dos acolhidos (CONANDA & CNAS, 2009, p. 64).

2.2.1.4 Estrutura material

Deverá ser nos padrões de uma residência e no segmento das demais casas existentes na comunidade em que se localizar. Não deve ser instalada placa indicativa da natureza institucional do local, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários (CONANDA & CNAS, 2009, p. 64).

Simplificadamente:

TABELA 1 - Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos para o Abrigo Institucional

<i>CÔMODOS</i>	<i>CARACTERÍSTICAS</i>
<i>QUARTOS</i>	Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas, berços e beliches dos usuários, bem como ter espaço para guardar os pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada; Número de crianças e adolescentes por quarto: recomenda-se que o número máximo de crianças e/ou adolescentes por quarto seja de no máximo 04 (quatro), exceccionalmente, pode-se constar até 06

	(seis), quando esta for a única alternativa; Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.
SALA DE ESTAR	Deve-se ter espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento, cuidadores e educadores; Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
SALA DE JANTAR	Deve-se ter espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento, cuidadores/ e educadores; Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo; Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
AMBIENTE PARA ESTUDO	Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.
BANHEIRO	Deve haver 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes; 01 lavatório, 01 vaso sanitário e 01 chuveiro para os funcionários; Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência.
COZINHA	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
ÁREA DE SERVIÇO	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários

atendido pelo equipamento.

ÁREA EXTERNA

Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos; Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários;

Os abrigos que já tiverem em sua infraestrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

SALA PARA EQUIPE TÉCNICA

Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

SALA DA COORDENAÇÃO

Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas;

Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo;

Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

ESPAÇO PARA REUNIÕES

Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 67/68, 2009.

Ademais, toda a infraestrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. E ainda, deve ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 68).

2.2.1.5 Estrutura Funcional

O trabalho cotidiano do Serviço de Acolhimento Institucional requer uma equipe profissional qualificada e responsável, pois o trabalho faz parte do sistema de proteção integral, onde crianças e adolescentes tem no Estado seu guardião temporário, em alguns casos por longos anos (FASC, 2011, p. 17).

Para que este atendimento proporcione aos acolhidos constância e estabilidade, vinculação com o educador/cuidador e rotina diária, os educadores/cuidadores deverão, preferencialmente, trabalhar, em turnos fixos, de forma que o mesmo responsável desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (CONANDA & CNAS, 2009, p. 64).

No caso de organizações não governamentais que trabalhem para este fim, a equipe técnica deverá ser parte do quadro de pessoal ou estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento (CONANDA & CNAS, 2009, p. 64).

Ademais, existe uma quantidade mínima da equipe técnica que deverão ser obedecidas: 01 (um) coordenador superior para até 20 usuários, 01 (um) auxiliar de cuidador com nível fundamental para até 10 usuários, 01 (um)

assistente social para até 20 usuários, 01 (um) psicólogo para até 20 usuários, 01 (um) educador social/cuidador com nível médio para até 10 (dez) usuários (CÓRDOVAS, p. 06/07).

2.2.2 Casa Lar

2.2.2.1 Atendimento em geral

Destina-se ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 69).

2.2.2.2 Lotação

Recomenda-se, no máximo, 10 crianças e adolescentes por unidade (CONANDA & CNAS, 2009, p. 70).

2.2.2.3 Localização

Indica-se a localização em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos (CONANDA & CNAS, 2009, p. 71).

2.2.2.4 Estrutura material

Do mesmo modo que o abrigo, sua estrutura deve ser similar a uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais da comunidade na qual estiver inserida, também não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional.

Deve ser evitada estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança (CONANDA & CNAS, 2009, p. 71).

TABELA 2 - Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos para a Casa Lar

CÔMODO

CARACTERÍSTICAS

QUARTOS	Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por Quarto; Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.
QUARTO PARA EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE	Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
SALA DE ESTAR	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes. Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
SALA DE JANTAR	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
AMBIENTE PARA ESTUDO	Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.
BANHEIRO	Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes; Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser

	adaptado a pessoas com deficiência.
	1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores.
COZINHA	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
ÁREA DE SERVIÇO	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
ÁREA EXTERNA	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 74/75, 2009.

TABELA 3 - ESPAÇOS QUE DEVERÃO FUNCIONAR FORA DA CASA-LAR, EM ÁREA ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

CÔMODO	CARACTERÍSTICAS
SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)

SALA DA COORDENAÇÃO

Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

ESPAÇO PARA REUNIÕES

Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 75, 2009.

2.2.2.5 Estrutura funcional

Deve contar com a equipe profissional mínima de: 01 (um) coordenador para até 20 crianças; 02 (dois) profissionais da equipe técnica para 20 crianças, 01 (um) educador/cuidador residente para 10 e 01 (um) auxiliar de educador/cuidado para cada 10 acolhidos (CONANDA & CNAS, 2009, p. 70).

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, está na presença do educador/cuidador residente, pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa. Este profissional deverá ter poderes para participar das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que tenha autonomia para gerir a rotina.

A presença deste profissional visa proporcionar uma relação estável no ambiente, uma vez que o residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores, bem como uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar. (CMDCA-GO, 2013, p. 11/12)

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e

emocional, o que torna necessária uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares, o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 70).

É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 70).

Ademais, deve ser claro o papel destes profissionais, de modo a não substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar este lugar, mas sim, contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 70/71).

Cada Casa Lar receberá acompanhamento terapêutico por psicólogo e assistente social que trabalharão as relações interpessoais do grupo e situações individuais apresentadas pelos mesmos, bem como acompanhamento escolar e atividades comunitárias. Além disso, caberá a estes profissionais propiciar e acompanhar aproximações e revinculação familiar (FASC, 2006, p. 07).

2.2.3 Família Acolhedora

2.2.3.1 Atendimento em geral

Crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 77).

2.2.3.2 Lotação

Cada família deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos. Neste caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher (CONANDA & CNAS, 2009, p. 77).

2.2.3.3 Estrutura funcional

Deve contar na Equipe Profissional Mínima com: 01 (um) coordenador, 02 (dois) profissionais da equipe técnica para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras (CONANDA & CNAS, 2009, p. 83/84).

2.2.4 República

2.2.4.1 Atendimento em geral

Destina-se à jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados e que não possuam meios para se sustentar. É indicado para o acolhimento de jovens em processo de desligamento de outros serviços por terem completado a maioridade, porém, que ainda não tenham conquistado a autonomia, podendo também destinar-se a outros jovens que necessitem do serviço (CONANDA & CNAS, 2009, p. 85).

2.2.4.2 Lotação

Recomenda-se para o máximo de 06 (seis) jovens por grupo (CONANDA & CNAS, 2009, p. 86).

2.2.4.3 Localização

Indica-se áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista socioeconômico, da realidade de origem dos usuários. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 86)

2.2.4.4 Estrutura material

O serviço deve funcionar em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida. Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento. (CONANDA & CNAS, 2009, p. 87)

Deve constar com:

TABELA 4 - Infraestrutura e espaços mínimos sugeridos para a República

<i>CÔMODO</i>	<i>CARACTERÍSTICAS</i>
<i>QUARTOS</i>	Nº recomendado de jovens por quarto: até 4 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
<i>SALA DE ESTAR/JANTAR OU SIMILAR</i>	Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.
<i>BANHEIRO</i>	1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários.
<i>COZINHA</i>	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.

ÁREA DE SERVIÇO

Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

Fonte: Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, p. 78, 2009.

2.2.4.5 Estrutura funcional

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não governamentais deve seguir o mesmo padrão estipulado para o Abrigo (CONANDA & CNAS, 2009, p. 87/88)

A equipe profissional mínima deve possuir: 01 (um) coordenador, 02 (dois) profissionais da equipe técnica para 24 jovens.

Em que pese a estrutura física do sistema de acolhimento institucional em suas variadas modalidades estarem devidamente regulamentadas e obrigatoriamente implementar e/ou realizar ajustes para acolher crianças e/ou adolescentes conforme a legislação regulamenta, faz-se necessário destacar que o que de fato interessa é o bem estar, o desenvolvimento saudável e o interesse do infante, neste viés, passamos agora a explicar como deve ser a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes inseridos no programa de acolhimento institucional.

2.2.5 O direito a convivência familiar e comunitária

Abandonando o antigo paradigma de que o ente familiar tinha total domínio sobre a criança, baseando-se no princípio do melhor interesse da criança e/ou adolescente passa a ser regulamentado no decorrer da história, que toda criança e adolescente tem o direito de conviver em um ambiente familiar, sendo criada e educada, respeitando sua fase de desenvolvimento (PAGANINI, 2011, p. 01).

Esta convivência é um direito assegurado à toda criança e adolescente, conforme preceitua o art. 227 da Constituição Federal e o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CRFB, 1988).

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, ECA, 1990).

Extraí-se da própria CRFB (BRASIL, 1988) que o direito a convivência familiar e comunitária é tão importante quanto o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à liberdade. A Constituição vigente (BRASIL, 1988) é clara ao estabelecer que a família é a base da sociedade e que compete a ela, ao Estado, à sociedade em geral e às comunidades assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais (BRASIL, CRFB, Art. 226 e 227, 1988).

Nessa celeuma, o artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) é claro, fica assegurado aos acolhidos institucionalmente o direito à convivência familiar e comunitária como princípio fundamental.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:
[...] I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
[...] VII - participação na vida da comunidade local;

O direito à proteção integral e à convivência familiar e comunitária estão presentes em várias normatizações de caráter mundial, as quais reconhecem a família e a comunidade como principal meio de desenvolvimento para os membros familiares, em especial, as crianças (LEITE; NASCIMENTO; RIBEIRO, 2010, p. 01).

O Estado e a sociedade sempre devem assegurar o exercício dessas funções, visando garantir o atendimento das necessidades básicas, quer seja

da família de origem ou extensiva e no contexto sociocultural, em que vivem (LEITE; NASCIMENTO; RIBEIRO, 2010, p. 01).

Neste sentido, este capítulo também busca analisar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, com vínculos fragilizados e/ou rompidos, tomando como referência as prerrogativas apresentadas pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

2.2.5.1 Reinserção familiar de crianças e adolescentes institucionalizados

O consenso a respeito da família como espaço fundamental para o desenvolvimento humano adequado está consagrado em regulamentações internacionais, conforme se extrai do preâmbulo da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança (20/11/1989), no qual os Estados Partes declararam-se "convencidos de que a família como elemento básico da sociedade e meio natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e em particular das crianças, deve receber a proteção e assistência necessária para poder assumir plenamente suas responsabilidades na comunidade" (NASCIMENTO, 2008, p. 02).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Art. 92 (BRASIL, 1990), adota tal postura e o aplica à Institucionalização, para que tal meio além que tenha que se adequar aos demais princípios, siga tal regra da preservação familiar, sempre visando o retorno da criança ou do adolescente à família o mais breve possível, visto tratar-se de direito fundamental.

Aqui, a família pode ser considerada como à de origem: assim entendida a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme art. 25, caput, ECA (BRASIL, 1990); a extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade, nos termos do art. 25, parágrafo único, ECA (BRASIL, 1990); e a família substituta: para a qual o menor deve ser encaminhado de maneira excepcional, por meio de qualquer das três modalidades possíveis, que são: guarda, tutela e adoção, consoante o Art. 28, ECA (BRASIL, 1990).

Outrossim, o artigo 94 do ECA (BRASIL, 1990) preconiza que é obrigação de toda instituição de abrigo promover o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares; comunicar às autoridades jurídicas, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares; reavaliar periodicamente cada caso, dando ciência dos resultados à autoridade competente; manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos, entre outras determinações.

Na prática, a equipe técnica do abrigo avalia os casos e propõe um plano de desligamento para a família, podendo incluir condições que devem ser alcançadas (SIQUEIRA; ZOLTOWSKI; GIORDANI; OTERO; DELL'AGLIO, 2010, p. 08).

Depois de avaliadas se as condições propostas foram alcançadas, é emitido um parecer ao Juizado da Infância e Juventude favorável ao retorno da criança ou adolescente. O juiz, então, julga se este parecer é suficiente para sua tomada de decisão, e, caso precise de mais informações, solicita o estudo da família à equipe técnica do Juizado (SIQUEIRA; ZOLTOWSKI; GIORDANI; OTERO; DELL'AGLIO, 2010, p. 08).

O desligamento, por fim, somente ocorre com a guia oficial emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, assim, a guarda da criança e/ou adolescente é transferida da instituição de abrigo para os familiares responsáveis. Após o retorno do infante ou jovem à família, se houver determinação do Juízo, serão realizadas visitas de acompanhamento (SIQUEIRA; ZOLTOWSKI; GIORDANI; OTERO; DELL'AGLIO, 2010, p. 08).

Ainda nesse sentido, acerca do retorno ao ambiente familiar:

[...] A preparação prévia das famílias para a reunificação é um elemento facilitador para o sucesso da reinserção familiar. Esta preparação depende essencialmente das características dos casos e dos fatores de risco presentes que devem ser enfrentados, podendo abranger desde a inclusão da família em programas de moradia, educação e alimentação, até o acompanhamento e tratamento de abuso de drogas, de treinamento para parentalidade, entre outros (SIQUEIRA; ZOLTOWSKI; GIORDANI; OTERO; DELL'AGLIO, 2010, p. 08 apud Landy e Munro, 1998).

As visitas frequentes entre os familiares e filhos afastados têm sido consideradas como um poderoso fator para a efetivação da reunificação familiar. As visitas deverão ser acompanhadas e planejadas, possuindo objetivos claros e definidos em concordância com os pais. Destaca-se, ainda, que o processo de reinserção familiar é realizado com a participação ativa e

concordância da família, sendo este fator fundamental para o sucesso (SIQUEIRA; ZOLTOWSKI; GIORDANI; OTERO; DELL'AGLIO, 2010, p. 08).

Em função dos inúmeros problemas que afetam a convivência familiar, é fundamental que a intervenção profissional nesse contexto seja multidisciplinar, que as estratégias traçadas para o seu atendimento e apoio sejam realizadas em diferentes níveis. (CAVALCANTE; COSTA SILVA; MAGALHAES, 2010, p. 09)

No que tange as normativas direcionada às instituições de acolhimento, vê-se que houveram avanços. As novas diretrizes firmadas com o tempo, trouxeram um outro olhar mais amplo sobre crianças, adolescentes, sua família e a comunidade. Entretanto, na prática profissional, ainda são encontrados resquícios dos antigos problemas, havendo casos de retirada do convívio familiar relacionados à pobreza e outras vulnerabilidades (CAVALCANTE; COSTA SILVA; MAGALHAES, 2010, p. 09).

O artigo 23 do ECA (BRASIL, 1990) estabelece que a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar e não existindo outro motivo que, por si só, autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em serviços e programas oficiais de proteção, apoio e promoção.

A própria jurisprudência define:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. MANUTENÇÃO DA GUARDA DOS MENORES COM OS PAIS BIOLÓGICOS. A carência de recursos financeiros da família natural, por si só, não justifica o acolhimento institucional dos menores. Contexto dos autos que autoriza a manutenção dos filhos com os genitores. Precedentes jurisprudenciais. Agravo de instrumento desprovido, de plano. (Agravo de Instrumento Nº 70064881659, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 03/07/2015). (TJ-RS - AI: 70064881659 RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Data de Julgamento: 03/07/2015, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/07/2015)

Outro caso, nesse sentido é a presença de deficiência, transtorno mental ou outras doenças dos pais ou responsáveis que também não deveria impedir o convívio familiar ou provocar o acolhimento dos filhos em instituições. Nessas

situações o melhor é o encaminhamento para serviços da rede pública adequados (BRASIL, MPF, 2013).

Nesse sentido:

As políticas de atenção a crianças e adolescentes precisam estar articuladas com ações de ajuda às famílias para evitar a institucionalização ou abreviá-la quando se mostrar excepcionalmente necessária. A capacidade da família de desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções está ligada ao seu acesso à saúde, educação, trabalho e demais direitos sociais (BRASIL, MPF, 2013).

Quando a separação for inevitável, as crianças e seus familiares precisam receber cuidados para facilitar e abreviar a reintegração. Para não ocorrerem injustiças, é da maior importância que as famílias recebam apoio e suporte para sua reestruturação (BRASIL, MPF, 2013).

Porém, caso a família natural não seja capaz de garantir direitos e garantias decorrentes do princípio da proteção integral (gerando maus-tratos, abandono, dependência a entorpecentes, orfandade etc), promover-se-á a colocação da criança e adolescente, sempre tendo em vista o melhor interesse deste, em uma família substituta (TJGO, 2019, p. 01). Conforme previsto no art. 28 do ECA (BRASIL, 1990), in verbis:

"Art. 28. A colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei.

§ 1º Sempre que possível, a criança ou o adolescente será previamente ouvido por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada.

§ 2º Tratando-se de maior de 12 (doze) anos de idade, será necessário seu consentimento, colhido em audiência.

§ 3º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as consequências decorrentes da medida.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, ressalvada a comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais.

§ 5º A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

§ 6º Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições,

desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;
II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;
III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso."

O ECA (BRASIL, 1990) ainda, regulamenta a Família Substituta em seus arts. 29 a 32 e 165 a 170. De acordo com o que se extrai da lei, a família substituta é tratada como uma célula familiar que substituirá a família original no que se refere aos benefícios que uma família deveria estar proporcionando ao menor (VASCONCELOS, 2015, p. 02)

Doutrinariamente, a família substituta é, nas palavras de Marlusse Pestana Daher, "aquela que se propõe trazer para dentro dos umbrais da própria casa, uma criança ou adolescente que por qualquer circunstância foi desprovido da família natural, para que faça parte integrante dela, nela se desenvolva e seja". Ou seja, a família substituta assume todas essas garantias citadas, na hipótese em que a família natural não seja capaz de fazê-lo, observando, sempre, o melhor interesse do menor (VASCONCELOS, 2015, p. 02).

Os interessados em acolher crianças ou adolescentes no âmbito de "família substitua" devem ser pessoas interessadas no melhor para o menor, devem se dedicar a ele, tendo paciência para educa-los e não terem preconceitos (VASCONCELOS, 2015, p. 02).

Ainda, nota-se que a colocação em família substituta pode ocorrer de três formas: guarda, tutela e adoção. Nos casos de guarda a família substituta torna-se provisória; para os casos de tutela a família se torna temporária; e, por fim, nos casos da Adoção a família se torna definitiva (VASCONCELOS, 2015, p. 02).

2.2.5.2 A convivência comunitária dos abrigados e a participação da comunidade nos abrigos

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) indica como princípio a ser seguido no atendimento do acolhimento institucional a

participação na vida comunitária, que deve ser concretizada, pela garantia de acesso dos abrigados às políticas básicas e aos serviços oferecidos para a comunidade em geral, bem como por meio da participação das crianças e dos adolescentes em atividades externas de lazer, esporte, religião e cultura, em interação com a comunidade circundante. Isso proporciona contato com a realidade externa, evitando-se a alienação e a inadequação à vida em comunidade (IPEA, 2012, p. 13).

A partir da sua entrada na educação infantil ou no ensino fundamental, a criança expande seu núcleo de relacionamentos para além da família. Durante a infância e a adolescência o desenvolvimento é continuamente influenciado pelo contexto no qual a criança e o adolescente estão inseridos. A partir da relação com colegas, professores, vizinhos e outras famílias, bem como da utilização das ruas, quadras, escolas, igrejas, postos de saúde e outros, crianças e adolescentes interagem e formam seus próprios grupos de relacionamento. Na relação com a comunidade, as instituições e os espaços sociais, eles se deparam com o coletivo – papéis sociais, regras, leis, valores, cultura, crenças e tradições, transmitidos de geração a geração – expressam sua individualidade e encontram importantes recursos para seu desenvolvimento (Nasciuti, 1996).²¹ Os espaços e as instituições sociais são, portanto, mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem, contribuindo para a construção de relações afetivas e de suas identidades individual e coletiva. Nessa direção, se o afastamento do convívio familiar for necessário, as crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecer no contexto social que lhes é familiar. Além de muito importante para o desenvolvimento pessoal, a convivência comunitária favorável contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família (BRASIL, PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA, 2006)

Durante muitos anos a colocação de crianças e adolescentes em instituições se configurava como instrumento de exclusão, visto que funcionavam como verdadeiras “prisões”, onde todas as atividades e serviços eram desenvolvidos dentro dos muros das entidades – educação, atenção à saúde, lazer (quando existia).

Tão importante quanto a convivência familiar, o direito à convivência comunitária deve se fazer presente também durante a vivência institucional, pois jamais devem encontrar nos abrigos um meio de privação de liberdade, como muito foi feito no passado (BORBA; PALUDO, 2010, p. 02).

A participação na vida comunitária só é garantida se os acolhidos tiverem acesso às políticas básicas e aos serviços oferecidos para a comunidade em geral, como as atividades externas de lazer, esporte, religião e

cultura em interação com a comunidade da escola, do bairro e da cidade. A convivência comunitária evita a alienação e inadequação dos abrigados para o convívio social (BRASIL, MPF, 2013).

Assim, é possível afirmar, conforme destacado por Vicente (2004), que os vínculos familiares e comunitários possuem uma dimensão política, na medida em que tanto a construção quanto o fortalecimento dos mesmos dependem também, dentre outros fatores, de investimento do Estado em políticas públicas voltadas à família, à comunidade e ao espaço coletivo – habitação, saúde, trabalho, segurança, educação, assistência social, desenvolvimento urbano, combate à violência, ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes, distribuição de renda e diminuição da desigualdade social, meio ambiente, esporte e cultura, dentre outros.

Os aspectos aqui abordados evidenciam finalmente que a efetivação da promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes requer um conjunto articulado de ações que envolvem a corresponsabilidade do Estado, da família e da sociedade, conforme disposto no ECA (BRASIL, 1990) e na CRFB (BRASIL, 1988) (Secretaria de Direitos Humanos, 2006, p.34).

Após analisados os principais quesitos estruturais do acolhimento institucional pela lei e demais regulamentações, passamos a analisar a situação fática do acolhimento no município de Videira/SC.

2.3 DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - SC

2.3.1 Procedimentos adotados para a coleta de dados

Inicialmente foi requisitado autorização para levantamento de dados, estudo e visitação aos representantes do Ministério Público, do judiciário local e da Coordenadora dos Abrigos, devidamente autorizados, com algumas restrições, por tratar-se de informações sigilosa. Em ato contínuo elaboramos um questionário (anexo 01), a fim de obter dados gerais e específicos sobre o atendimento ofertado no município de Videira /SC para acolhimento de crianças e adolescentes,

Devidamente agendada a visita fui até as instituições e realizei a entrevista pessoalmente, sendo atendida pelos psicólogos titulares destas instituições, os quais prontamente responderam ao questionário formulado.

Além dos dados coletados através da entrevista, contamos com a colaboração do representante legal do Ministério Público que nos forneceu dados de pesquisa através da fixa de controle.

Também contamos com a colaboração da diretora de Ação Social de Videira/SC para levantamento de informações.

Ademais, foi negada a visita interna ao local, sob a justificativa de tratar-se de ambiente familiar, não sendo, portanto, pratica comum “estranhos” visitarem o local.

Em que pese os aspectos históricos de acolhimento de crianças e adolescentes no município de Videira/SC datar de 1993 a pesquisa em tela corresponde ao mês de Julho de 2019. Os dados obtidos foram analisados e seguem apresentados abaixo em 04 tópicos distintos.

2.3.2 Contextualização do acolhimento institucional no município de Videira – SC

Segundo a diretora de Ação Social de Videira o Serviço de Acolhimento de crianças e adolescentes no município, visa assegurar objetivamente a garantia da proteção integral, acesso a vivências lúdicas e recreativas, a educação formal e atenção especializada aos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando de acolhimento institucional em caráter excepcional e transitório, com vistas à reinserção familiar e comunitária.

O serviço de acolhimento iniciou em 1993, em parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Lions Club Videira e o Município, que com esforços múltiplos fomentaram e viabilizaram a construção da “Casa Lar Menino Jesus I”, localizada no bairro Vila Verde, para atender e garantir a proteção integral das crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal.

Desde a implantação no município o serviço, vem atendendo crianças e adolescentes de ambos os sexos, entre 0 a 18 anos incompletos, provenientes

dos municípios de Videira, Arroio Trinta, Iomerê e Salto Veloso. Ainda, vale destacar que tal serviço é prestado sob a modalidade de Abrigo.

Atualmente o município mantém duas residências destinadas para este fim, sendo elas: o Abrigo Institucional Lar Menino Jesus “I e II”, ambas instituições de natureza governamental, sob o controle da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O acolhimento no município de Videira/SC atualmente é regulamentado pelo Decreto nº 13.201, de 10 de agosto de 2019, visando dar sustentação e diretrizes ao funcionamento das instituições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 14.342/2019, DECRETA: Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno dos Abrigos Institucionais Lar Menino Jesus I e II, constante no Anexo Único, parte integrante deste decreto. Passamos agora a explanar a realidade fática dos locais.

Tal decreto visa regulamentar ainda, gestão de tratamento, funcionários e cuidados à esse serviço de Alta Complexidade.

Outrossim, ambas instituições possuem inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como o Projeto Político Pedagógico – PPP e o Plano de Trabalho do ano em curso que estão em construção.

Não existe previsão de capacitação introdutória e nem continuada aos funcionários, o que o município oferece são apenas cursos esporádicos, não sendo obrigatório o comparecimento.

Todas as crianças e adolescentes possuem prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA (que contém os objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidas em face de cada caso), bem como os objetos de uso pessoal são conservados de forma individualizada.

Atualmente as instituições tem capacidade de atender 31 (trinta e um) crianças e adolescentes. Nenhuma das 02 (duas) instituições no momento da visita/entrevista, estavam acima da capacidade de atendimento.

2.3.3 Da localização, da estrutura, dos funcionários do Abrigo Institucional Lar Menino Jesus I e II

Conforme mencionado acima, no município de Videira há duas residências disponíveis ao serviço, sendo o Abrigo Institucional Lar Menino Jesus I localizado na Rua Ernesto Lazarotto, logo na entrada do Bairro Vila Verde e o Abrigo Institucional Lar Menino Jesus II inaugurada no ano de 2015, localizado na Rua Prefeito Cezar Augusto Filho, no Bairro Vinhedo, ao lado do CAPS.

Ambas situam-se em áreas urbanas e residenciais de fácil acesso, sendo que somente a do Bairro Vila Verde é guarnecida de transporte público em suas proximidades.

Os dois abrigos contam com sala de brinquedos e pátio para lazer, bem como são guarnecidas com TV, DVD e aparelho de som, a fim de promover lazer e recreação aos acolhidos.

As duas Instituições dispõem de apenas um carro de propriedade da Prefeitura Municipal para locomoção dos menores, quando necessário.

As equipes técnicas responsáveis pelas Instituições são compostas por: 01 (uma) Coordenadora, 01 (uma) Assistente Social e 01 (um) psicólogo. Compondo ainda a equipe, há 08 (oito) auxiliares de serviços gerais, sendo 04 (quatro) para o Abrigo Lar Menino Jesus I e as outras 04 (quatro) para o Abrigo Lar Menino Jesus II, as quais trabalham em turno de revezamento e 08 (oito) educadores sociais, também, 04 (quatro) para cada Instituição, os quais também trabalham em turno de revezamento.

2.2.4 Perfil das crianças e adolescentes atendidas nos acolhimentos institucionais do município de Videira – SC

De 1993 até 2019 foram abrigadas 496 crianças e adolescentes, sendo que as principais causas que provocaram o encaminhamento para os serviços de acolhimento, foram: negligência, alcoolismo e drogadição, abandono, doenças, abuso sexual e maus tratos.

Das 31 (vinte) vagas que ambos Abrigos comportam, na data deste estudo/entrevista, 17/08/2019, há 20 crianças abrigadas, sendo que 12 (doze) delas estão no Abrigo II, estas são crianças menores e adolescentes femininos, e o restante encontra-se no Abrigo I, acolhendo adolescentes masculinos.

Destes, haviam 06 (seis) grupos de irmãos, 04 (quatro) grupos com 02 (dois) irmãos cada e 02 (dois) grupos com 3 (três) irmãos.

No tocante à forma de distribuição, destaca-se que, preferencialmente, quando se trata de dois ou mais irmãos eles são acolhidos no mesmo local, porém, no presente momento um grupo de irmãos encontra-se separado entre as duas casas, pois havia forte risco de violência e abuso entre os mesmos.

Outrossim, observa-se que a maioria são meninos, sendo que estes somam a quantia de 12 (doze), enquanto as meninas são apenas 8 (oito).

A faixa etária é bastante diversificada, podendo observar que se encontram acolhidas crianças e adolescentes desde os 04 (quatro) meses até os 17 (dezessete) anos de idade.

Todos frequentam escola ou Centro de Educação Infantil – CEI, e sempre que possível, permanecem na escola da comunidade de origem. Aqui cabe destacar que no momento, uma das acolhidas tem deficiência e frequenta APAE e o Sesi Inclusão.

Ainda, dois dos adolescentes trabalham como menores aprendizes, um no Supermercado Visa e outro no almoxarifado da Celesc.

Quanto a religião, cumpre aqui salientar que as crianças têm liberdade no que tange aos vínculos religiosos, sendo facultados a estes seguir a sua escolha.

2.3.5 Perspectivas acerca do desligamento e o retorno à vida familiar e comunitária dos acolhidos institucionalmente a partir de 2019 no município de Videira – SC

Sobre o tempo de acolhimento, as entidades apresentam um dado positivo, pois a maioria das crianças e adolescentes permanecem nas instituições entre 06 (seis) meses à 01 (um) ano, adequando-se ao prazo previsto no art.19 § 2º, do ECA (BRASIL, 1990), o qual o tempo máximo de permanência é de 02 (dois) anos.

A maioria recebe visita de algum parente, sendo na maior parte dos irmãos, avós e tios.

O tempo de permanência dos acolhidos, no momento varia entre 01 (um) mês e 02 (dois) anos, tendo como motivo da demora de desligamento, no

caso de maior tempo de acolhimento, a espera pelo processo de Destituição do Poder Familiar.

Além do que, os motivos da espera variam desde o curto tempo de acolhimento, onde muitas vezes ainda não tiveram condições de tomar uma decisão sobre qual o melhor encaminhamento, observando que todas as possibilidades de reinserção na família de origem ou extensa sejam esgotadas.

No presente momento (17/08/2019), apenas 02 (dois) dos menores encontram-se aptos para adoção, tendo estes 16 e 17 anos cada; 06 (seis) das crianças encontram-se em processo para tentativa de reintegração à família junto à mãe; 02 (duas) com os irmãos maiores; 03 (três) com os avós; 03 (três) delas tentam aproximação com a tia; e 02 (duas) delas encontram-se sem perspectiva, sendo que meninas são irmãs de um dos elencados no grupo de que os tios fazem a requisição.

Outrossim, todos têm sua situação analisada e informada ao Judiciário, por meio de relatórios, PIA e também por audiência concentradas, muitas vezes realizadas na própria instituição com a participação da equipe técnica do acolhimento, formada por profissionais da área da saúde, educação, assistência social, Ministério Público e Poder Judiciário, com o objetivo de analisar de forma mais detalhada cada caso.

Ainda, sobre o desligamento é possível também se extrair através da pesquisa exploratória e do estudo de campo realizado que um dos motivos em que mais se dá a demora do retorno ao convívio familiar, seja a família natural ou a extensa é pelo fato de muitas vezes as famílias tentarem ludibriarem o judiciário “maquiando” uma falsa realidade, em que a situação atual teria melhorado.

Muitas vezes, até mesmo os parentes próximos, tios, irmãos, avós na tentativa de ajudas os pais, acabarem adentrando com uma ação de guarda, mesmo que não tenham interesse em cuidar de verdade da criança ou adolescente, mas apenas para devolve-los aos pais.

Estas práticas, são bem ocorrentes na localidade de Videira – SC e são totalmente fora da lei, e que por fim, quando detectadas, acabam por agravar e muito a situação desfavorável dos pais.

Enfim, vê-se que o Juízo da Vara da Infância e Adolescência de Videira, conjuntamente com os esforços do Ministério Público e Serviço Social local, se

preocupam muito com o retorno célere da criança e adolescente às famílias, desde que respeitada a segurança e os interesses dos menores.

3 CONCLUSÃO

Após estudo e análise da bibliografia referenciada e da pesquisa realizada para contextualizar e traçar o perfil das crianças e adolescentes dos acolhimentos institucionais do município de Videira - SC, tendo como objetivo identificar o tempo de permanência destes nas instituições de acolhimento, além da situação em que são atendidas, percebe-se analisando os aspectos históricos que os paradigmas após as novas legislações são outros, superando a mera “roda dos expostos” para o acolhimento/cuidado.

Destaca-se que o acolhimento muitas vezes é temporário, assim, as equipes técnicas trabalham para que a convivência familiar e comunitária seja valorizada, quando entendem que a medida de proteção aplicada em relação ao acolhimento tem o objetivo de preparar para o retorno ao convívio familiar e comunitário, fortalecendo os vínculos, tendo em vista a importância destes para a construção de um desenvolvimento saudável.

Crianças e adolescentes são respeitados como sujeitos de direitos, pois se percebe que nas instituições de acolhimento não são mais tratados de forma assistencialista como se este fosse o lugar adequado para permanência e educação ideais, longe das vulnerabilidades econômicas como acontecia anteriormente.

Há existência de Planos Individuais de Atendimento – PIA e prontuários, onde são realizadas avaliação e acompanhamento regularmente junto ao Ministério Público e Poder Judiciário; os pertences são conservados de maneira individualizados, proporcionando assim a construção de suas identidades; as crianças e adolescentes na medida do possível acessam a rede de serviços como CRAS, CREAS, escolas, postos de saúde, Centro de Atendimento Psicossocial Infantil - CAPS’I, entre outros.

Em que pese o acolhimento das crianças e adolescentes ter evoluído, ainda há melhorias a serem realizadas, destaca-se: i) disponibilizar profissionais habilitados para atender adequadamente crianças/adolescentes com deficiências; ii) capacitação das equipes para saber enfrentar situações de dependência química por parte dos acolhidos (mais especificamente em relação aos adolescentes do sexo masculino).

A opção do Serviço de Acolhimento em República como forma de conquistar autonomia não é ofertado no município de Videira/SC. Porém, os adolescentes sem perspectivas de retornarem ao convívio familiar e que permanecem nas instituições até atingirem a maioridade são preparados gradativamente por meio de inserção em benefícios bem como, encaminhados ao mercado de trabalho para alcançarem autonomia e sobreviverem sozinhos após a institucionalização.

O acompanhamento de egressos é realizado visando observar e assegurar que o convívio familiar e comunitário seja garantido, porém, há limitações que as equipes técnicas enfrentam no dia-a-dia para realizar este trabalho de forma adequada.

O trabalho em tela não tem a pretensão de esgotar o tema, nem apresentar dados engessados, no entanto, a partir da pesquisa realizada conclui-se que há por parte das instituições de acolhimento em Videira/SC uma grande preocupação com o desenvolvimento saudável e também como a aproximação da criança e/ou adolescente a família de origem e somente em casos extremos encaminhar a criança e/ou adolescente para colocação em família substituta, assim, preservando o interesse do menor.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO DIRIGIDO À(S) ENTIDADE(S) DE ACOLHIMENTO

a) Unidade

1. Nome da Instituição: _____

2. Endereço: _____

3. Tel. _____ / _____, e-mail _____

4. Há quanto tempo a entidade está em funcionamento? _____

5. Em que data foi registrada no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)? _____

6. Qual a natureza da Instituição?

() Governamental

() Não Governamental

7. Qual a modalidade do acolhimento institucional? _____

8. Possui vínculo religioso? _____

9. A entidade recebe recursos do poder público visando à manutenção do Serviço de Acolhimento?

☐ Sim , municipal

☐ Sim, estadual

☐ Sim, municipal e estadual

☐ Não

10. A entidade recebe outras formas de apoio do poder público? Quais?____

11. Esta unidade possui termo de parceria, acordo, convênio, ou qualquer outra forma de contratualização para recebimento de usuários de outros municípios?

☐ Sim ☐ Não

12. Assinale quais dos órgãos abaixo realizaram visita, inspeção ou supervisão a esta Unidade nos últimos 12 meses:

☐ Secretaria de Assistência Social

☐ Poder Judiciário

☐ Ministério Público

☐ Conselho Tutelar

☐ Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

☐ Conselho de Assistência Social

☐ Nenhum dos órgãos acima

13. Qual a capacidade, número de vagas da Instituição?_____

b) Crianças acolhidas

14. Número de crianças/adolescentes acolhidas (dizer o período)?_____

15. Qual o tipo de Atendimento?

() Misto

() Somente meninos

() Somente meninas

16. Qual a faixa etária atendida?_____

17. Independentemente da existência de critérios de sexo e idade, a Unidade acolhe grupo de usuários com vínculos de parentesco?

☐ Sim, sempre que há demanda

☐ Algumas vezes

☐ Não acolhe

18. Há crianças com deficiência? Se tiver, qual? _____

19. Existe arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do abrigamento, história familiar do abrigado, relação de seus pertences, demais dados que possibilitem sua identificação e individualização do atendimento?

() Sim

() Não

20. De qual o bairro da cidade de Videira – SC há mais crianças abrigadas?

21. Quantas crianças/adolescentes tiveram que ser acolhidas em razão de familiares que faziam uso de bebidas alcoólicas? _____

22. Quantas crianças/adolescentes presentes no atual momento foram vítimas de abuso sexual? _____

23. Quantas crianças/adolescentes presentes no atual momento foram vítimas de violência física? _____

24. Quantas foram expostas pelos familiares às drogas? _____

c) Estrutura física e área de localização da unidade

25. A unidade está localizada em:

☐ Área urbana ☐ Área rural

26. Considerando a “vizinhança” da Unidade, a área onde ela está localizada caracteriza-se como:

☐ Área residencial

☐ Área comercial/industrial

☐ Área isolada

☐ Área mista – Residencial e Comercial/Industrial

27. O local onde funciona a Unidade é servido por transporte público? _____

28. Situação do imóvel onde funciona a Unidade:

☐ Próprio ☐ Alugado ☐ Cedido

d) Instalações

29. Número de dormitórios: _____

30. Número de crianças e adolescentes por dormitório: _____

31. Existem gavetas e armários individualizados? () Sim () Não

32. Existe espaço de convivência ou área de lazer? () Sim () Não

33. Existe biblioteca ou sala de leitura? () Sim () Não

34. Que recursos materiais a instituição dispõe?

() Viatura

() Computador

() Impressora

() Internet

() Fax

() TV

() DVD

() Aparelho de som

() outros

especifique_____

35. Descreva o espaço físico da Unidade utilizando os quadros abaixo.

Espaços/Cômodos

Sala de Administração |__|__|

Sala para reuniões |__|__|

Sala para atendimento técnico especializado(psicólogo, assistente social, etc.)
|__|__|

Sala de estar, de convivência ou de outras atividades de grupo |__|__|

Dormitórios para os Usuários acolhidos |__|__|

Dormitórios para os Cuidadores |__|__|

Banheiros para os Usuários acolhidos |__|__|

Banheiros exclusivos para Funcionários |__|__|

e) Funcionários

36. Número de Servidores:

Coordenador Técnico_____

Administrativo_____

Auxiliar de Serviços Gerais_____

Mãe Social_____

Educador_____

Recreador_____

Assistente Social_____

Psicólogo_____

Pedagogo_____

Estagiário_____

Voluntário_____

Outros_____

37. Número de crianças e adolescentes por profissional responsável pelos cuidados diários: _____

38. Existe projeto de capacitação profissional para os funcionários da instituição de acolhimento? _____

e) Inserção da criança com a família e a sociedade

39. Existe projeto de intervenção da Equipe Técnica junto às famílias de origem? _____

40. Atividades realizadas pela equipe técnica da instituição de acolhimento que favoreçam a preservação dos vínculos familiares: _____

41. Com que frequência são permitidas visitas de familiares às pessoas acolhidas na Unidade? _____

42. Número de crianças e adolescentes reintegrados às famílias de origem nos 12 meses: _____

43. Existe articulação com a Equipe Interdisciplinar da Vara da Infância e Juventude sobre o trabalho com pretendentes a adoção? _____

44. As crianças e adolescentes em via de adoção são preparados pela Entidade de Abrigo? _____

45. Quais a instituição de ensino que as crianças/ adolescentes frequentam?

46. Quantos trabalham? Em que local? _____

47. A instituição acolhe adolescente até completar a maioridade?

[] sim

[] não

48. A instituição ao acolher os adolescentes até completar a maioridade, possui programa de preparação para o desligamento e autonomia? _____

49. Quem realiza o acompanhamento dos usuários após o seu desligamento da Unidade de Acolhimento? _____

50. Por quanto tempo, em média, o usuário é acompanhado após seu desligamento? _____

51. Atividades realizadas pela equipe técnica da instituição de acolhimento que favoreçam a participação comunitária, ou seja, fora da instituição: _____

52. Os dados relativos às crianças/adolescentes abrigados estão sendo atualizados no MCA (Módulo Criança/Adolescente)? _____

REFERÊNCIAS

ADRIÃO, Maria do Carmo Salviano. Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: os desafios e o trabalho com a rede de proteção social. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas) – Fundação Getúlio Vargas. São Paulo/SP, 2013. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11183/Artigo_MPG_PP_FINAL.pdf?sequence=1. Acesso em: 18 de ago. 2019.

AZEVEDO, Renata Custódio de. Negligência familiar como manifestação das relações de gênero. In: FROTA, M. H. de P., OSTERNE, M. do S. F (orgs.). Família, gênero e geração: temas transversais. Ceará/CE, 2004.

BRASIL. Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)., 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf. Acesso em: 05 de set. 2019.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 14 de ago. 2019.

BRASIL. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009. Disponível em: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2019.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito a Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes. Brasília/DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2006. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Lex*: Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso em 10 de out. de 2019.

BRASIL. Orientações para a Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS; Departamento de Proteção Social Especial – DPSE, 2014. Disponível em: http://www.neca.org.br/images/plano_de_acolhimento.pdf. Acesso em 29 de set. de 2019.

BRASIL. *Constituição Federal de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

CAVALCANTE, Lília Iêda Chaves; COSTA SILVA, Simone Souza da; MAGALHAES, Celina Maria Colino. Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes. **Rev. Mal-Estar Subj.** Ceará – CE, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482010000400005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 26 out. 2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÁS/GO – CMDCA. Resolução nº 09 de 22 de Agosto de 2013, que dispõe sobre as orientações técnicas de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em instituições governamental e não governamental no que se refere a edificações, localidade e atendimento no município de Aparecida de Goiânia. Goiás - GO, 2013. Disponível em: <http://www.aparecida.go.gov.br/documentos/cmdca/RESOLUCAO%2009-2013.pdf>. Acesso em 10 out. 2019.

CÓRDOVA, Ismael. Acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Município de Criciúma - SC: o direito de retorno à convivência familiar e comunitária. **Conteúdo Jurídico**. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54255&seo=1>. Acesso em: 31 maio 2019.

COSTA, Antonio Carlos Gomes. O ECA e o abrigo. In: *Trabalhando Abrigos*. Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA); Instituto de Estudos Especiais (IEE/PUC/SP). São Paulo/SP: Cadernos de Ação nº.03. PUC/SP, 1993.

FALEIROS, Vicente. Infância e processo político no Brasil. In: Pilotti; Francisco; Rizzini; Irene. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil*. Rio de Janeiro/RJ, 1995.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Questão social e perda do poder familiar*. São Paulo/SP: Veras Editora, 2007.

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC. Porto Alegre/RS: Prefeitura Municipal de Porto Alegre Fundação de Assistência Social e Cidadania, 2011. Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/fasc/usu_doc/smai.pdf. Acesso em: 26 out. 2019.

HOLLMANN, Vera Lúcia. *Da institucionalização de crianças e adolescentes ao acolhimento familiar e institucional*. Lageado/RS, 2009. Disponível em: <https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/454/1/VERAHOLLMANN.pdf>. Acesso em: 25 out. 2019.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Levantamento nacional de abrigos para crianças e adolescentes da Rede SAC. Brasília/DF: Ministério do Desenvolvimento Estratégico, 2004. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/acolhimento_institucional/Doutrina_abrigos/IPEA._Levantamento_Nacional_de_abrigos_para_Crianças_e_Adolescentes_da_Rede_SAC.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

MENDONÇA, Cristiana Carvalho. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes no CEMAIA: Uma análise sobre a implementação das alterações ocorridas no ECA em decorrência da Lei 12.010/2009. Rio de Janeiro/RJ, 2009. Disponível em: <http://www.puro.uff.br/tcc/2011-2/cristiana%20-%20completo.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Turminha do MPF. Brasília/DF, 2015. Disponível em: <http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/convivencia-familiar-e-comunitaria>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MOREIRA, Idenilse Maria. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: implicações da medida protetiva na vida do jovem egresso. Ceará/CE, 2013. Disponível em: http://uece.br/politicasuece/dmdocuments/idenilse_maria_moreira.pdf. Acesso em: 26 out. 2019.

NASCIMENTO, Márcio. Convivência familiar e comunitária uma questão de prioridade absoluta. Goiás/GO, 2007. Disponível em: www.mp.go.gov.br/.../convivencia_familiar_e_comunitaria_uma_questao_de_prioridade_absoluta.pdf. Acesso em: 22 set. 2019

PAGANINI, Juliana. O direito a convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente: Uma análise a partir da Lei 12.010/09. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul/RS, 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8861. Acesso em: 10 set 2019.

SIQUEIRA, Aline Cardoso et al. Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. *Estudos de Psicologia*, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v15n1/02.pdf>. Acesso em: 18 jul.2019.

PAIVA, Ana Heloisa Castro de Sá. Poder familiar e acolhimento institucional: aplicabilidade dos direitos e garantias fundamentais às crianças e adolescentes em situação de risco. **Portal Jurídico Investidura**. Florianópolis/SC, 2013. Disponível em: www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-civil/311119. Acesso em: 26 Out. 2019

PAULA, Tarcila Kuhn Alves de; KLANOVICZ, Jó; CASSOL, Karlla. A interdisciplinaridade a partir do trabalho infantil, 2013. Disponível em: <http://www.siipe.ufsc.br/wp-content/uploads/2013/10/C-Paula.pdf>. Acesso em: 04 de jul. 2019.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. In: III SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, Belo Horizonte/MG, 2013. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%C3%87AS%20NA%20HIST%C3%93RIA%20BRASILEIRA.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2019

SILVA, Milena Leite e ARPINI, Dorian Mônica. O impacto da nova Lei Nacional de Adoção no acolhimento institucional: o ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais que integram as equipes técnicas. *Psicol. rev. Belo Horizonte/MG*, 2013. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v19n3/v19n3a07.pdf>. Acesso em; 03 ago. 2019.

VASCONCELOS, Keila de Oliveira. O instituto da família substituta e a adoção. In: **Âmbito Jurídico**. Rio Grande do Sul/RS, 2015. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15560&revista_caderno=12>. Acesso em out 2019.

VIEGAS, Simone Soares. A Política de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Abrigos de Belo Horizonte: história, organização e atores envolvidos. Belo Horizonte/MG: PUC MINAS, 2007. Disponível em: http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Letras_ViegasSS_1.pdf. Acesso em: 10 de ago. 2019.